



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1285/2010.

Estabelece nova alíquota patronal de custeio do sistema próprio de previdência, para o período de 2011 a 2041, e dá outras providências.

Gilnei Steffens, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o Custeio Normal e Especial com escalonamento da alíquota patronal de custeio do sistema próprio de previdência, para o período de 2011 a 2041, conforme disposto na tabela abaixo.

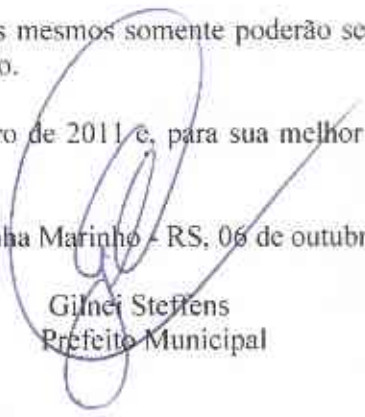
VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			TOTAL
	NORMAL		ESPECIAL	
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2011	11,00	16,00	5,80	32,80
2012	11,00	16,00	7,30	34,30
2013	11,00	16,00	8,80	35,80
2014	11,00	16,00	10,30	37,30
2015	11,00	16,00	11,80	38,80
2016	11,00	16,00	13,30	40,30
2017	11,00	16,00	14,80	41,80
2018	11,00	16,00	16,30	43,30
2019	11,00	16,00	17,80	44,80
2020-2041	11,00	16,00	19,60	46,60

Art. 2º. Os índices acima estabelecidos serão ratificados pelo cálculo atuarial, o qual será efetivado anualmente.

Parágrafo Único. Caso ocorra alteração nos índices, os mesmos somente poderão ser adotados depois de apreciados e aprovados pelo Poder Legislativo.

Art. 3º. Essa lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2011 e, para sua melhor aplicação, poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 06 de outubro de 2010.


Gilnei Steffens
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Rudinei Schneider
Chefe de Gabinete